



Ministério da Educação Instituto
Federal do Espírito Santo
Campus Serra

EDITAL Nº 28/2025 – CAMPUS SERRA – PROCESSO CLASSIFICATÓRIO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES DO CAMPUS SERRA EM 2026

O Diretor-Geral do Ifes – Campus Serra, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura das inscrições para o preenchimento de vagas de licença para capacitação, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do Ifes, para o exercício de 2026. Esta ação observa as disposições da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 10.506, de 2 de outubro de 2020, da Instrução Normativa nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, com as alterações da Instrução Normativa nº 69, de 1º de março de 2021, bem como da Nota Informativa Conjunta PRODI/DRGP/CSDP nº 01, de 18 de novembro de 2019, no que for compatível com o ordenamento jurídico vigente.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1** Constitui objetivo do presente Edital a classificação de servidores do quadro permanente do campus Serra do do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), interessados em usufruir de licença para capacitação no ano de 2026.
- 1.2** A licença para capacitação, nos termos da Lei nº 8.112/1990, Decreto nº 9.991/2019 e Instrução Normativa nº 201/2019, é aquela concedida ao servidor estável, no interesse da Administração, após cada quinquênio de efetivo exercício, pelo prazo de até 3 (três) meses, para participar de capacitação com o objetivo de adquirir e desenvolver suas competências individuais, necessárias para sua atuação no Ifes, sem prejuízo de sua respectiva remuneração.
- 1.3** Este edital tem como objetivo classificar os servidores inscritos por meio de um sistema de pontuação, permitindo que, conforme a ordem de classificação, os melhores colocados escolham, com prioridade, as datas e períodos de usufruto da licença para capacitação no ano de 2025.
- 1.4** A distribuição das licenças será feita de forma a garantir que o Campus Serra não ultrapasse o limite de 5% do total de servidores em licença simultaneamente.
- 1.5** A capacitação que fundamenta o afastamento do servidor deverá estar alinhada às necessidades de desenvolvimento previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do Ifes para o exercício de 2026.
- 1.6** O presente edital trata das intenções de usufruto de licença para capacitação dos servidores a serem iniciadas entre 01/01/2026 e 31/12/2026.
- 1.7** Em caso de dúvidas relacionadas a este processo classificatório, recomenda-se que o interessado entre em contato com a Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) pelo e-mail: afastamento.serra@ifes.edu.br ou pelo whatsapp: (27) 3182-9428.
 - 1.7.1** O contato deve ser realizado com a devida antecedência, a fim de possibilitar o atendimento dentro dos prazos estabelecidos no cronograma e considerando a jornada regular de trabalho da equipe do setor.



Ministério da Educação Instituto
Federal do Espírito Santo
Campus Serra

2 DAS VAGAS

2.1 Conforme o disposto no Decreto nº 10.506/2020, o limite para usufruto concomitante de licença para capacitação é de, no máximo, 5% do total de servidores em exercício no campus. No caso do Campus Serra, esse percentual corresponde a até 8 (oito) servidores..

3 REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

3.1 A licença para capacitação será concedida, entre outros critérios, quando:

I - o servidor for titular de cargo efetivo no âmbito do Campus Serra do Ifes.

II - a ação de desenvolvimento estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do Ifes;

III - a ação de desenvolvimento estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relacionadas:

a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b) à sua carreira ou cargo efetivo; e

c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança.

IV - o servidor não estiver em estágio probatório, mesmo que estável em outro cargo anteriormente ocupado, conforme estabelece o art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990;

V - o servidor realizar a inscrição neste processo classificatório, observando as normas estabelecidas neste Edital;

VI - o servidor comprovar, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

3.2 Os servidores que tenham se afastado para participar de programas de pós-graduação stricto sensu somente poderão usufruir da licença para capacitação após cumprirem, no exercício de suas funções, um período equivalente ao tempo de afastamento concedido.

3.2.1 Essa exigência deverá estar atendida na data de início do usufruto da licença, salvo nos casos excepcionais previstos no § 4º do art. 25 do Decreto nº 9.991/2019.

3.3 É requisito para participação neste processo classificatório, bem como para a posterior concessão da licença para capacitação, que o servidor tenha completado o quinquênio até, no mínimo, um dia antes do início do período solicitado para a licença.

3.3.1 Como limite máximo para pleitear vaga neste edital, o servidor deve ter completado o quinquênio até 30/12/2026.

4 DA CONCESSÃO E DO USUFRUTO

4.1 A Licença para Capacitação pode ser concedida para as seguintes hipóteses:

I - ações de desenvolvimento presenciais ou à distância; ou

II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre docência ou estágio pós-doutoral; ou

III - ação de desenvolvimento para aprendizado de língua estrangeira, que somente poderá ocorrer de modo presencial, no País ou no exterior, e quando recomendável ao exercício das atividades do servidor (§ 5º, art 25, Decreto nº 9.991/2019); ou

IV - curso conjugado com:



Ministério da Educação Instituto
Federal do Espírito Santo
Campus Serra

- a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou
 - b) a realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza no País.
- 4.2** A licença para capacitação poderá ser parcelada em até 6 (seis) períodos, sendo que cada período deve ter, no mínimo, 15 (quinze) dias.
- 4.3** Nos casos de parcelamento da licença para capacitação, será observado um interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre quaisquer períodos de usufruto da licença.
- 4.4** Os servidores ocupantes de cargo de chefia poderão usufruir, no máximo, de 30 dias consecutivos de licença para capacitação, conforme o artigo 18 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019. Caso desejem usufruir mais de 30 dias consecutivos, deverão abrir um processo de dispensa ou exoneração da função, que deverá ser concluído antes do início da licença para capacitação.
- 4.5** O servidor em licença para capacitação terá suspenso o pagamento das parcelas referentes às gratificações e aos adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho, que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo. Essa suspensão ocorrerá a partir da data de início da licença.
- 4.6** Pode-se conceder licença capacitação para prorrogar o afastamento em programas de pós-graduação *stricto sensu*, a critério da autoridade máxima da unidade, desde que a soma dos períodos do afastamento integral e da eventual prorrogação do afastamento não ultrapasse 24 meses para mestrado ou 48 meses para doutorado, conforme o § 4º do art. 25 do Decreto nº 9.991/2019.
- 4.7** O usufruto da licença para capacitação deverá ser exercido durante o quinquênio subsequente ao da aquisição, sendo vedada a acumulação de períodos aquisitivos.
- 4.7.1** A Administração poderá autorizar o uso do saldo restante da licença para capacitação, por até 90 dias, durante o quinquênio seguinte ao período aquisitivo em que a licença foi inicialmente concedida.
- 4.7.1.1** Após esse uso, o servidor poderá solicitar uma nova licença para capacitação referente ao próximo período aquisitivo já concluído.
- 4.7.1.2** Para que essa autorização seja válida, o uso do saldo restante da licença deverá começar até o último dia do quinquênio seguinte ao período aquisitivo original.
- 4.7.1.3** É vedado o fracionamento do saldo remanescente da licença referente ao quinquênio em fase de conclusão; contudo, a nova licença poderá ser concedida em períodos fracionados.
- 4.8** A carga horária mínima da capacitação deverá ser igual ou superior a trinta (30) horas semanais, sendo a fórmula de cálculo definida pela [Nota Técnica SEI nº 7737/2020/ME](#).
- 4.8.1** O cálculo da carga horária necessária será feito, conforme fórmula a seguir: *Cálculo da carga horária semanal = Carga horária do(s) curso(s)/Número de dias de afastamento X 7*.
- 4.9** Caberá ao servidor:



Ministério da Educação Instituto
Federal do Espírito Santo
Campus Serra

- a) Protocolar o requerimento de licença para capacitação, acompanhado da documentação necessária, com antecedência mínima de 30 dias antes do início da licença;
- b) Cumprir o prazo mínimo instituído;
- c) Somente iniciar usufruto da licença após publicação do ato de concessão;
- d) Prestar contas em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da licença;
- e) Retornar ao exercício imediatamente após término do evento de capacitação, ainda que esta ocorrência seja em data anterior ao período previsto.
- f) Aplicar e multiplicar os conhecimentos adquiridos em favor da melhoria do desempenho organizacional e profissional.

5 DAS INSCRIÇÕES

- 5.1** As inscrições deverão ser realizadas no período de **08/08/2025 a 22/08/2025** (até às 23h55min), por meio do preenchimento de formulário eletrônico na Plataforma Google Formulários, acessando o link <https://forms.gle/zaUt8rTz8KFi3Jyz8>.
- 5.1.1** A documentação comprobatória deve ser anexada no campo específico indicado no formulário.
- 5.2** O servidor deverá acessar o formulário de inscrição através de login na plataforma G-suite pelo seu e-mail institucional.
- 5.2.1** Para acesso à plataforma G-Suite com seu e-mail institucional, o servidor deve seguir o passo a passo que consta no link a seguir:
https://ifes.edu.br/images/stories/noticias_gerais/2020/06-junho/tutorial-ativacao-google-microsoft.pdf
- 5.2.2** Para sanar dúvidas relacionadas à ativação na conta do G-Suíte, utilize o sistema de abertura de chamados disponível no site: <https://suporte.ifes.edu.br/ti>
- 5.3** O sistema de inscrições permite somente uma única inscrição por servidor, sendo possível editá-la após a finalização do preenchimento até o fim do período de inscrição.
- 5.4** A Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 5.5** É de responsabilidade exclusiva do servidor inscrito, sob as penalidades previstas em lei, o correto preenchimento das informações fornecidas na inscrição. A CGGP reserva-se o direito de excluir do processo classificatório aqueles que apresentarem dados incorretos ou incompletos que impossibilitem a identificação do servidor.
- 5.6** É responsabilidade do servidor que incluir os documentos, verificar a qualidade dos arquivos para garantir sua legibilidade. Caso algum documento esteja ilegível, a CGGP não o considerará para fins de análise.
- 5.7** Não será aceito pedido de inscrição por meio diverso do previsto neste edital.

6 DOS CRITÉRIOS AVALIADOS PARA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1** A pontuação será obtida pela soma das pontuações atribuídas a cada critério avaliado,



Ministério da Educação Instituto
Federal do Espírito Santo
Campus Serra

conforme detalhado na tabela abaixo:

6.2

Tabela 1

CRITÉRIOS AVALIADOS E SUAS PONTUAÇÕES

ITENS/PONTOS	SUB-ITENS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	INICIATIVA DA APURAÇÃO/ COMPROVAÇÃO
1. Tempo de serviço (45 pontos)	1.1. Tempo de serviço prestado no Ifes (0,1 por mês)	15	CGGP
	1.2. Tempo de serviço prestado no cargo no Ifes (0,1 por mês)	15	CGGP
	1.3. Tempo de serviço prestado no campus de lotação (0,1 por mês)	15	CGGP
2. Quantidade de vezes que o servidor usufruiu de licença para capacitação em sua vida funcional (20 pontos)	2.1. Nenhuma vez	20	CGGP
	2.2. Uma vez	15	
	2.3. Duas vezes	10	
	2.4. Mais de duas vezes	05	
3. Tempo já usufruído de licença para capacitação referente ao quinquênio pretendido (30 pontos)	3.1. Nenhum dia	30	CGGP
	3.2. Até 30 dias	20	
	3.3. Entre 31 e 45 dias	10	
	3.4. Mais de 45 dias	05	
4. Proximidade do vencimento do vencimento do interstício de usufruto (30 pontos)	4.1. Menos de um ano	30	CGGP
	4.2. Entre um e três anos	15	
	4.3. Mais de três anos	05	
5. Participação em Comissões, Núcleos, Grupos de Trabalho, Câmaras, Conselhos, Fóruns e Fiscalização de Contrato, comprovada mediante Portarias institucionais (1 ponto por participação)		10	Servidor
6. Não ter se afastado para participação em programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , estágio pós-doutoral, e estudo no exterior nos últimos 5 anos (15 pontos)		15	CGGP
TOTAL		150	



Ministério da Educação Instituto
Federal do Espírito Santo
Campus Serra

- 6.3** Não será pontuado na avaliação o subitem que não for comprovado, quando a iniciativa da apuração ou comprovação couber ao servidor.
- 6.4** Os candidatos serão classificados pela pontuação final, obtida pelo somatório dos pontos obtidos em todos os critérios, em ordem decrescente.
- 6.5** São critérios de desempate, na seguinte ordem:
- a) Maior idade.
 - b) Maior tempo de serviço como integrante do quadro de pessoal do Campus Serra.
- 6.6** Os critérios cuja competência de apuração seja de responsabilidade da CGGP serão apurados através de relatórios extraídos do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal (Sigepe) e dos Sistemas Integrados de Administração de Pessoal (SiapeNet Órgão e E-Siape).
- 6.7** A comprovação do item 6.2, critério 5 da Tabela 1, cuja apuração é de responsabilidade do servidor, será realizada através da anexação de até 10 (dez) portarias de designação do servidor extraídas do [Sistema de Gestão e Geração de Documentos do IFES \(Gedoc\)](#) em formato PDF no campo indicado no formulário de inscrição.
- 6.7.1** Poderão ser incluídos até 10 arquivos no formato PDF.
- 6.7.2** Cada arquivo enviado não poderá ultrapassar o tamanho de 10MB.
- 6.7.3** Será atribuído 1 ponto por participação. A inclusão de portarias que alterem a composição será desconsiderada se já houver, na documentação anexada, outra portaria de designação do servidor para a mesma atividade.
- 6.7.4** Portarias que objetivem a exclusão do servidor inscrito em participação anteriormente designada não serão pontuadas.
- 6.7.5** O envio dos arquivos não é obrigatório; será necessário apenas se houver intenção do servidor de pontuar no item.
- 6.8** Cabe ao servidor enviar os arquivos com qualidade suficiente para a identificação de todos os dados presentes. Arquivos corrompidos ou com informações ilegíveis não serão considerados para efeitos de pontuação.
- 6.9** Todos os critérios da Tabela I serão apurados tendo como data de referência o último dia no período de análise da documentação e apuração do resultado preliminar, conforme cronograma do item 11.

7 DO RESULTADO PRELIMINAR

- 7.1** O resultado preliminar será divulgado em **27/08/2025** na página do processo classificatório, em lista de classificação, indicando a pontuação obtida por cada servidor em cada item.
- 7.2** A CGGP enviará um parecer sobre os critérios avaliados por meio de feedback enviado pela Plataforma Google Formulários ao e-mail institucional do servidor.
- 7.3** Será desclassificado o servidor que não preencher os requisitos dispostos neste edital.

8 DOS RECURSOS

- 8.1** O candidato poderá interpor recurso do Resultado Preliminar no período de **28 e 02/09/2025** (até às 17h00min).



Ministério da Educação Instituto
Federal do Espírito Santo
Campus Serra

- 8.2** O recurso deverá ser interposto por meio do preenchimento de formulário eletrônico na Plataforma Google Formulários, acessando o link <https://forms.gle/47mBaDdJYcfqR9e87>.
- 8.2.1** Todas as informações solicitadas no formulário são de preenchimento obrigatório, e a documentação comprobatória deve ser anexada no campo específico indicado.
- 8.3** O servidor deve acessar o formulário de recurso através de login na plataforma G-suite pelo seu e-mail institucional.
- 8.4** Será admitido apenas um envio de formulário de recurso por servidor, sendo possível editá-lo após a finalização do preenchimento até o fim do período para recursos. Todos os critérios reclamados devem constar neste formulário de forma conjunta.
- 8.5** O servidor poderá fazer o upload de até 10 arquivos em PDF, com um tamanho máximo de 10MB cada.
- 8.6** Não serão aceitos recursos que visem incluir documentos não anexados no ato da inscrição, exceto quando o arquivo enviado inicialmente estiver corrompido ou ilegível.
- 8.7** A CGGP enviará um parecer detalhado sobre o recurso através de feedback encaminhado pelo Google Formulários ao e-mail institucional do servidor.
- 8.8** O resultado da análise dos recursos será publicado em **05/09/2025** na página do processo classificatório, disponível no site do Ifes.

9 DO RESULTADO FINAL

- 9.1** O resultado final será divulgado em **05/09/2025** na página do processo classificatório, em lista de classificação, indicando a pontuação obtida por cada servidor em cada item.

10 DA INDICAÇÃO DO PERÍODO DE USUFRUTO DA LICENÇA E DAS DESISTÊNCIAS

10.1 Após a homologação do resultado final deste Edital, a Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) convocará, por meio do e-mail institucional, os servidores classificados para que escolham o período de usufruto da licença, seguindo a ordem de classificação como critério de preferência para definição das datas.

10.1.1 Os candidatos serão convocados em grupos de 8 (oito), de forma sequencial, até que não restem mais classificados. O último grupo convocado poderá conter menos de 8 (oito) candidatos, a depender do número total de classificados.

10.2 Após essa etapa inicial de reserva de vagas, os servidores classificados poderão solicitar a remarcação do período previamente indicado, desde que haja vagas disponíveis no novo período desejado.

10.2.1 A preferência oriunda da ordem de classificação será mantida caso haja mais de um servidor interessado no momento em que for indicado o novo período para a remarcação.

10.3 As datas indicadas pelos servidores classificados serão registradas em planilha eletrônica disponibilizada na página deste processo classificatório no site do campus.

10.4 Os servidores classificados que não indicarem o período de usufruto dentro do prazo



Ministério da Educação Instituto
Federal do Espírito Santo
Campus Serra

estabelecido na etapa inicial de reserva de vagas perderão a preferência oriunda da classificação, podendo exercê-la posteriormente nas vagas remanescentes.

10.5 A participação neste Edital não gera direito compulsório ao usufruto da licença, devendo o servidor formalizar processo de solicitação da licença para capacitação, conforme normas da [Política de Capacitação de Servidores do Ifes](#).

10.6 Em caso de desistência de um servidor classificado neste processo classificatório, o período de usufruto indicado por ele ficará disponível para outros servidores classificados, respeitando a ordem de classificação e o limite indicado no item 2.1.

10.7 A desistência deverá ser formalizada pelo servidor por e-mail, enviado à Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) para o endereço: cggp.ser@ifes.edu.br, com o assunto “Desistência – Licença para Capacitação 2026”, incluindo os motivos que ensejam a desistência.

10.7.1 A desistência poderá ser formalizada a qualquer tempo após a divulgação do resultado final, e deverá ser formalizada, preferencialmente, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do início do usufruto da licença, para que haja tempo hábil para que outros servidores classificados possam optar pela adesão ao período e para a devida instrução do processo.

10.7.2 A ausência de formalização da desistência, no prazo e na forma indicados, poderá resultar no impedimento da inscrição do servidor no processo classificatório para concessão de licenças para capacitação a serem usufruídas em 2027.

11 DO CRONOGRAMA

Tabela 2
EVENTOS BÁSICOS

EVENTO	DATA
Publicação no site e divulgação do edital no Informes do campus	08/08/2025
Período de inscrições	08/08/2025 a 22/08/2025
Análise da documentação e apuração do resultado preliminar	25/08/2025 a 27/08/2025
Divulgação do resultado preliminar	27/08/2025
Período para recursos quanto o resultado preliminar	28/08/2025 e 02/09/2025
Análise dos recursos e apuração do resultado final	03/09/2025 a 04/09/2025
Divulgação do resultado final	04/09/2025



Ministério da Educação Instituto
Federal do Espírito Santo
Campus Serra

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** A inscrição do servidor implica na aceitação total das normas constantes neste edital e demais normas e regulamentos inerentes ao tema desenvolvimento de pessoas, não sendo aceitas alegações de desconhecimento.
- 12.2** O servidor somente poderá iniciar o usufruto da licença para capacitação após a publicação do ato de concessão da licença.
- 12.3** O processo de solicitação da Licença para Capacitação deverá ser aberto e tramitado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (Sipac) com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início do usufruto da licença.
- 12.4** Caso o servidor classificado neste processo classificatório tenha seu pedido para usufruto de licença para capacitação indeferido em alguma das fases da tramitação, a vaga correspondente será destinada aos demais servidores classificados, respeitando a ordem de classificação e o limite indicado no item 2.1.
- 12.5** Ao servidor classificado que seja movimentado, por remoção ou redistribuição, do Campus Serra para outro campus ou para a reitoria, e vice-versa, não será assegurado o usufruto da licença para capacitação no exercício de 2026.
- 12.6** Os casos omissos serão analisados por meio de recurso administrativo formalizado à CGGP. Em segunda instância, os recursos poderão ser direcionados à Diretoria de Gestão de Pessoas (DRGP).

Serra, 08 de agosto de 2025.

Gilmar Luiz Vassoler

Diretor-Geral